

Estatuto da Pró-Música de Florianópolis

CAPÍTULO I – Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º – A Pró Música de Florianópolis, fundada em 1º de outubro de 1973, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins econômicos, tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Pró Música de Florianópolis tem por finalidade proporcionar a seus associados e à comunidade em que atua o contato com as formas mais elevadas da música, promovendo concertos, conferências, cursos e palestras.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento de seus objetivos, poderá patrocinar diretamente a formação de corais e de conjuntos camerísticos e orquestrais.

Parágrafo Segundo – A Pró Música, no cumprimento de sua finalidade, adotará como política prestigiar os artistas catarinenses e os que aqui desenvolvam suas atividades musicais ou ligadas à produção de espetáculos musicais.

Parágrafo Terceiro – A Pró Música poderá participar, diretamente ou em associação com entidades similares, da promoção de espetáculos em outras localidades, especialmente no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - São, ainda, finalidades da Pró Música de Florianópolis:

- a) lutar pelo aprimoramento do nível de cultura musical da comunidade;
- b) pugnar pela difusão da música erudita em todas as suas formas e correlações.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto neste artigo, a entidade poderá estabelecer canais específicos de comunicação através de sites e publicações de revistas e de periódicos, bem como dispor de programas ou canais próprios de rádio e televisão.

CAPÍTULO II – Do patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 4º - O patrimônio da Pró Música de Florianópolis será constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, por compra, doação ou legado.

Art. 5º - Os bens patrimoniais da Pró Música de Florianópolis são inalienáveis, salvo no caso de dissolução da entidade, na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO III – Do quadro social

Art. 6º - Os associados serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que assinarem a ata de fundação;
- b) Beneficiários – todos os que, propostos por um sócio ou que atendam a campanhas específicas, sejam aceitos pela Diretoria;
- c) Beneméritos – todos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à entidade;
- d) Honorários – todos aqueles que, por seu trabalho ou excepcional qualidade artística, tenham contribuído de forma decisiva para o aprimoramento artístico da coletividade;
- e) Efetivos - aqueles beneficiários que, cumpridos três anos ininterruptos como tais, requerem a mudança para esta categoria ou que, por sua atuação na entidade, tenham a mudança proposta por qualquer diretor ou conselheiro.

Parágrafo Primeiro – Aos associados beneméritos e honorários serão fornecidos diplomas específicos.

Parágrafo Segundo – Serão 6 (seis), no máximo, os associados beneméritos e honorários em uso dos direitos como associados. Esgotada essa quantidade, somente com o falecimento de um deles, outro poderá ser escolhido.

Parágrafo Terceiro – Qualquer associado poderá indicar pessoas para a categoria de benemérito ou honorário. As indicações serão apreciadas pela Diretoria e por ela propostas para homologação pelo Conselho Administrativo.

Art. 7º - Os associados pagarão a jóia estabelecida no ato da inscrição e a anualidade (ou mensalidade) estabelecida para cada temporada. Os beneméritos e honorários são isentos dessas contribuições.

Parágrafo Único – A jóia poderá ser dispensada a critério da diretoria. O valor da mensalidade só poderá ser alterado pela Diretoria com aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 8º - Os associados não são proprietários de qualquer quota ou fração do patrimônio da Associação, como também não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade.

Art. 9º - Dos direitos – São direitos dos associados, observado o disposto no parágrafo único:

- a) assistir aos concertos e demais eventos promovidos pela Associação;
- b) requerer convocação de assembléia geral nos termos do presente estatuto;
- c) participar das deliberações e votar nas assembléias gerais;

- d) ser indicado ou candidatar-se para cargos eletivos;
- e) representar a diretoria contra qualquer membro ou empregado da entidade;
- f) recorrer à Assembléia Geral dos atos da Diretoria;
- g) propor a admissão de sócios.
- h) solicitar seu desligamento por escrito.

Parágrafo Único – O direito estabelecido na área (c) é exclusivo dos associados explicitados nas alíneas (a), (c), (d) e (e) do art. 6º.

Art. 10 – Dos deveres – São deveres dos associados:

- a) cumprir este estatuto;
- b) cumprir as deliberações da assembléia geral e da diretoria;
- c) guardar respeito no recinto social e zelar pela sua boa ordem;
- d) comparecer às Assembléias Gerais, podendo se fazer representar por procurador.

Parágrafo Único – Para os Associados beneficiários, o estabelecido na alínea (d) constitui prerrogativa a ser ou não utilizada.

Art. 11 – Das penalidades – A diretoria poderá aplicar pena de advertência, censura, suspensão de até 6 (seis) meses e, nos casos que reputar mais graves, de exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro – Das penalidades aplicadas caberá recurso voluntário para o Conselho Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva ciência.

Parágrafo Segundo – O associado não estará dispensado de suas obrigações financeiras.

Parágrafo Terceiro – O associado inadimplente com suas obrigações financeiras junto à entidade por mais de 3 (três) meses será automaticamente excluído do quadro social.

CAPÍTULO IV – Da administração

Art. 12 – A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Administrativo

c) Diretoria Executiva

d) Conselho Fiscal

Das assembleias gerais

Art. 13 – As assembleias gerais podem ser:

a) ordinárias;

b) extraordinárias;

c) solenes.

Art. 14 – As assembleias gerais serão convocadas por meio de editais afixados obrigatoriamente no recinto da sede social, e publicados uma vez pela imprensa, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da realização.

Parágrafo Único – Da convocação das assembleias constarão obrigatoriamente o dia e a hora da realização e a ordem do dia.

Art. 15 – Nas Assembleias serão discutidas e votadas apenas as matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único – O Presidente da entidade abrirá a assembleia lendo o edital e imediatamente norteando o processo de escolha de um presidente da mesa para dirigir os trabalhos na seqüência. O presidente da mesa escolherá um secretário como auxiliar e responsável pela redação da ata.

Art. 16 – Compete privativamente à assembleia geral:

a) eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

b) destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

c) aprovar as contas da entidade;

d) alterar este estatuto;

e) dissolver a associação.

Parágrafo Único – Para destituir administradores, alterar o presente estatuto e dissolver a associação, é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 17 – As assembleias ordinárias realizar-se-ão anualmente, por convocação do Presidente, na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento da prestação de contas da diretoria –

compreendendo relatório das atividades e balanços patrimonial e financeiro – e eleger, para mandatos bienais, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O exercício social para fins de prestações de contas compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, período esse que deve englobar, para fins de planejamento, a temporada anual de promoções da entidade.

Art. 18 – As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo presidente:

- a) por sua iniciativa;
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a tesouraria;
- c) por solicitação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – Sua convocação será feita para deliberar sobre matéria de interesse da associação, devendo constar, expressamente, dos editais de convocação, as razões que determinam tal medida.

Art. 19 – as assembleias solenes serão realizadas para comemorar fatos ou datas dignas de homenagem, bem como para a entrega de diplomas de sócios beneméritos e honorários.

Art. 20 – As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, observadas as seguintes disposições sobre o quorum:

- a) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% mais 1 associados das categorias tipificadas nas alíneas (a), (c), (d) e (e) do art. 6º;
- b) em segunda convocação, meia hora mais tarde,
 - b.1) com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados das categorias assinaladas na alínea anterior, para deliberação e votação das matérias tipificadas como competências b e d, no art. 16; ou
 - b.2) com qualquer número de associados das categorias assinaladas na alínea anterior, para deliberação e votação das demais matérias.

Parágrafo Único – Embora não componentes do quorum, os associados beneficiários poderão participar das deliberações, com todos os direitos e prerrogativas que não sejam expressamente coibidos por este estatuto.

Art. 21 – As resoluções das assembleias serão tomadas por voto de:

- a) no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, para aprovação das matérias tipificadas como competências b e d, no art. 16, ou
- b) maioria simples dos participantes – para aprovação das demais matérias, cabendo ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

Do Conselho Administrativo

Art. 22 – O conselho Administrativo será composto de 12 (doze) membros, todos associados das categorias compreendidas no art. 6º, excluídos os da alínea (b), com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva são obrigatoriamente componentes do Conselho Administrativo.

Art. 23 – Ao Conselho Administrativo compete:

- a) orientar o destino da associação na busca do cumprimento de seus fins associativos;
- b) subsidiar a diretoria na busca de soluções para problemas da associação;
- c) aprovar a proposta da temporada anual e o respectivo orçamento;
- d) apreciar a prestação de contas da diretoria e submetê-la, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da assembléia geral;
- e) escolher, dentre seus pares, o Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva;
- f) demais atribuições tipificadas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para atender ao que lhe compete nos termos das alíneas (c) e (d) deste artigo e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo – O Conselho Administrativo somente deliberará com o quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, registrando-se os resultados em livro de atas próprio.

Parágrafo Terceiro – A vacância de mais de dois membros do Conselho justificará a convocação de assembléia geral para eleição de substitutos para o período restante do mandato.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Administrativo serão presididas pelo Presidente, salvo se o próprio conselho, na reunião, dispuser em contrário.

Da Diretoria Executiva

Art. 24 – A diretoria executiva será composta de 6 (seis) membros, componentes do Conselho Administrativo e por ele escolhidos, com a seguinte titulação:

Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor Artístico

Diretor de Relações Institucionais

Diretor Secretário

Parágrafo Primeiro – Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos permanentes ou na vacância de qualquer dos cargos da diretoria, haverá a indicação de substituto pelo Conselho Administrativo, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 25 – Compete à diretoria colegiada:

- a) administrar as atividades da entidade;
- b) elaborar normas operacionais de funcionamento;
- c) prestar contas de sua gestão, nos termos deste estatuto;
- d) decidir sobre a contratação de produtos e serviços;
- e) apreciar o projeto para realização da temporada anual e o respectivo orçamento e recomendá-los ao Conselho Administrativo;
- f) resolver os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, registrando em ata o resultado de suas deliberações.

Parágrafo Segundo – As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de qualidade.

Da competência dos membros da diretoria

Art. 26 – Ao presidente, além das demais atribuições tipificadas neste estatuto, compete:

- a) orientar todas as atividades da entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

- c) representar a entidade administrativamente ou em juízo;
- d) fiscalizar, coordenar e administrar de modo geral todas as atividades da entidade;
- e) aplicar as penalidades de advertência ou censura, suspensão ou eliminação, de conformidade com o presente estatuto;
- f) agir em função do cargo, respeitadas as disposições estatutárias, em caso de urgência extrema e impossibilidade de convocar sessão extraordinária, ad referendum da diretoria;
- g) autorizar despesas e pagamentos;
- h) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- i) encaminhar ao Conselho Administrativo todos os assuntos que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá delegar poderes a terceiros, sem abdicar, contudo, de suas responsabilidades perante a entidade.

Art. 27 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) administrar as funções de controle dos bens patrimoniais e sua respectiva existência, guarda, manutenção e locomoção;
- b) contratar e controlar a utilização de empresas e transporte de pessoas, materiais e equipamentos;
- c) equacionar o apoio material e de serviços à produção dos espetáculos de comum acordo com o Diretor Artístico;
- d) dar destino aos materiais e equipamentos remanescentes dos eventos, estudando alternativas de guarda, locação, cessão e outros;
- e) resolver outras questões de cunho administrativo;
- f) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 28 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) elaborar o orçamento anual da entidade, a ser submetido à apreciação do Conselho Administrativo;
- b) acompanhar assuntos concernentes aos valores disponíveis nas contas a receber e a pagar;
- c) organizar e prestar, no relatório anual, o balanço geral e a demonstração de receita e despesas da entidade;

- d) assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- e) manter controles sobre saldos disponíveis em bancos;
- f) prestar, sendo solicitado por qualquer conselheiro, informações sobre a situação financeira da associação;
- g) adotar políticas e procedimentos que minimizem a necessidade de recursos monetários disponíveis em caixa, privilegiando sua guarda em estabelecimentos bancários;
- h) em seus impedimento será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 29 – Ao Diretor Artístico compete:

- a) formular projetos alternativos para a temporada anual e administrar a produção e execução do projeto que for aprovado;
- b) estimular as atividades artístico-culturais da Associação em todos os sentidos;
- c) recomendar a inclusão, na programação da temporada anual, de artistas para a realização de audições, concertos, conferencias e cursos musicais;
- d) contratar artistas para a realização de concertos, após a aprovação da diretoria;
- e) promover e intensificar o intercâmbio cultural com associações congêneres do país e do exterior;
- f) realizar os serviços de publicidade e divulgação da entidade;
- g) poderá contar com assessoria de associados para o bom desempenho de suas funções.

Art. 30 – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

Manter contato com autoridades, parceiros, patrocinadores, escolas de música e outras entidades afins, promovendo o bom relacionamento da entidade, objetivando melhor viabilização da suas atividades.

Art. 31 – Ao Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as sessões da diretoria, do Conselho Administrativo e, se assim for escolhido, das assembléias gerais;
- b) arquivar as publicações e notícias referentes à entidade;
- c) redigir e assinar juntamente com o Presidente os editais e avisos;
- d) controlar o cumprimento dos prazos legais de notificações, publicações e realizações de eventos associativos legais e/ou estatutários;

e) organizar e manter o acervo documental e legal das realizações da associação;

f) preparar o relatório anual, com base nas informações dos demais diretores.

CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e respectivos suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Administrativo, e exercerá seu mandato pelo mesmo período deste.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva e emitir parecer.

Parágrafo Segundo – Compete ainda ao Conselho Fiscal praticar todos os atos de fiscalização necessários à defesa dos interesses da entidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente ou sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VI – Das disposições gerais e transitórias

Art. 33 – No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido será destinado a associações similares, cabendo à assembléia geral deliberar o modo da distribuição, de acordo com a lei.

Art. 34 – A dissolução da entidade será resolvida pela assembléia geral, observando-se o quorum e a quantidade mínima de votos.

Art. 35 – O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal serão eleitos em assembléia geral mediante a apresentação de chapa única, que poderá ser votada integralmente ou com alterações.

Art. 36 – Os membros do Conselho Administrativo, ainda que Diretores, e os do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua função.

Art. 37 – A entidade poderá contratar Produtor Cultural e Gerente Executivo, associados ou não, para melhor desempenhar suas atividades.

Art. 38 – Eventuais resultados financeiros positivos serão incorporados ao patrimônio da entidade, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título, aos associados ou aos membros dos órgãos da administração.

Art. 39 – Das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo cabe recurso à Assembléia Geral.

Sócios Fundadores

Ademar José Cassol
Álvaro Camargo
Arlete Malina
Carlos Alberto da Silva Faria
Carlos Alberto Vieira
Carlos Augusto Nurenberg
Darcy Brasileiro dos Santos
Friedrich Carl Franzke
Gilberto Bittencourt
Helena Moritz Pereira
Ivan Carlos Schmidt
José Antônio São Thiago
José Francisco Simas
Lia Weber
Maria Suzanila Lopes Flores
Mário Júlio Amorim
Martinho Aurélio Bonetti
Michel Curi
Osvaldo Ferreira de Melo
Peter Schmithausen
Robert Kel
Rute Ferreira Gebler